



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP 37.200 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais

Lei nº 2.04/92

DE 11 DE MAIO DE 1992

COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.075/79, DE 20/07/79, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar ou manter o contrato de concessão de serviços de transporte coletivo com a empresa "Viação Sartasa, Ltda", que já se encontra talada e em funcionamento nesta cidade.

Art. 2º - Para a renovação, deverá ser mantido o trajeto atualmente percorrido pela concessionária.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a conceder, mediante nova concorrência pública e na forma da Lei 1.075/79, os serviços de transporte no trajeto urbano de uma nova linha.

Parágrafo Único: O novo trajeto deverá ser fixado e devidamente descrito no edital de concorrência pública.

Art. 4º - Deverão ser revistas as concessões de linhas rurais que, se se encontrarem vencidas, deverão, igualmente, serem formalizadas.


Art. 5º - Para fixação dos preços das passagens, deverão as empresas apresentar planilha de custos para prévia análise do Poder Executivo, o qual fixará, por decreto do Prefeito Municipal, o valor final das mesmas.


Art. 6º - A comissão de licitação que analisará as propostas, deverá observar os critérios nacionais de transporte coletivo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 11 de Maio/1992


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


CELSO RODRIGUES
SECRETÁRIO